



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 496/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2015**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa dispor sobre a criação do Programa de Conscientização IDOSO É A MELHOR IDADE.

Pelo art. 1º, fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Conscientização Idoso é a Melhor Idade com Campanha Publicitária Educativa, a ser realizada no município de São Paulo.

O parágrafo único do art. 2º estabelece que o programa tem a finalidade de promover o bem do Idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo à idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o Idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

Já o art. 3º determina que o Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias em todo espaço público municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus e micro-ônibus do transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

I - respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

II - incentivo à contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

III - incentivo à prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

IV- incentivo à participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais como Virada Cultural, Virada Esportiva e outros eventos de mesma natureza;

V - criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de Idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa;

VI - demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso;

VII - incentivo à participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

Pelo art. 5º, o Poder Executivo desenvolverá ações pedagógicas e educativas com a finalidade de promover cursos e treinamento específico aos motoristas e cobradores de ônibus de toda a frota municipal de transporte coletivo visando atendimento eficiente e de qualidade ao idoso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente  
Ota (PSB) - Relator  
Adriana Ramalho (PSDB)  
Atílio Francisco (PRB)  
Isac Felix (PR)  
Ricardo Nunes (MDB)  
Rute Costa (PSD)  
Soninha Francine (PPS) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/05/2018, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).